



município  
**amares**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE DA PRAÇA DO  
COMÉRCIO, SITO NA FREGUESIA DE  
FERREIROS**

**CADERNO DE ENCARGOS  
2016**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Cláusula 1.ª**

O presente caderno de encargos perfaz, em conjunto com o programa de concurso, as peças do procedimento pré contratual (concurso público) que tem por objeto **Concessão de Exploração do Quiosque da Praça do Comércio, sito em Ferreiros, conforme localização em mapa que figura no Anexo I ao presente Caderno de Encargos**

## **CONDIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 2.ª**

#### **Objeto e natureza da concessão**

1 - A concessão tem por objeto a **Concessão de Exploração do Quiosque da Praça do Comércio, sito em Ferreiros, com a área de implantação de 19 m<sup>2</sup>** e integra o exercício das seguintes atividades:

- a) Comércio de jornais, revistas, livros, tabacarias, lotarias, lembranças e produtos regionais e outros artigos identificados com este tipo de comércio, permitidos por lei e autorizados pela Câmara Municipal.
- b) Poderão ainda ser autorizadas outras atividades mediante proposta tecnicamente reconhecida.

2 - O concessionário só pode desenvolver atividades que não estejam previstas no contrato, caso estas sejam complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato e tal seja expressamente autorizado pelo concedente.

3 - O estabelecimento da concessão é composto apenas pela estrutura do quiosque, não conferindo outros direitos de ocupação do espaço público fora da área concessionada e à colocação de publicidade, as quais estão sujeitas a controlo prévio e ao pagamento das respetivas taxas.

4 - Estão afetos à concessão o imóvel conforme é entregue ao concessionário.

5 - Estão, ainda, afetos à concessão as obras, equipamentos e outros bens que venham a ser realizados, adquirido ou implantados pelo concessionário, por força da necessidade de conservação do espaço e da adequação das instalações ao legal funcionamento da atividade.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Disposições e cláusulas por que se rege a concessão**

1 - Na execução do contrato abrangida pelo presente concurso observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Código do Contratos Públicos e a restante legislação aplicável;
- c) A legislação aplicável, nomeadamente a que respeita ao regime jurídico das actividades da concessão.

2 - Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 3.º, consideram-se integrados no contrato os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e rectificações relativos ao caderno de encargos, este caderno de encargos e os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário bem como os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações principais do concessionário**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Equipar o espaço do quiosque;
- b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às actividades integradas na concessão;
- c) Manter limpo e seguro o espaço concessionado e a zona que lhe é adjacente,
- d) Proceder ao pagamento dos consumos de electricidade, telecomunicações e água decorrentes do funcionamento do quiosque.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo, resgate, transmissão**

3.1. A concessão terá o prazo de 1 ano prorrogável por períodos sucessivos, salvo se qualquer das partes o denunciar por carta registada com AR com antecedência de cento e oitenta dias, relativamente ao termo do prazo ou da sua renovação,

3.2. A atribuição dos direitos de concessão não são transmissíveis, total ou parcialmente, a qualquer título, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos celebrados com infracção do aqui previsto.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Início e termo da exploração**

1 - A exploração do quiosque considera-se iniciada, imediatamente após a assinatura do respetivo contrato de concessão deste Serviço Público.

2 - O concessionário é o único responsável perante o Município de Amares pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração.

3 - A concessão cessa uma vez verificadas todas as condições contratuais que presidiram à sua execução.

4 - Com o termo da concessão, o concessionário entregará ao Município de Amares as instalações concessionadas, no mínimo nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da celebração

do contrato escrito, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Pagamentos**

- 1 - Pela exploração do quiosque, objeto do presente concurso, será efectuado o pagamento ao Município de Amares do valor mensal indicado na proposta adjudicada.
- 2 - A retribuição mensal referida no número anterior será actualizada anualmente, com efeitos a partir de Janeiro, em função do valor da inflação prevista pelo Instituto Nacional de Estatística para o ano seguinte.
- 3 - Os pagamentos deverão ser efectuados até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que diz respeito.
- 4 - O pagamento deverá ser efectuado mediante transferência bancária ou pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Amares.
- 5 - O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato.
- 6 - Por cada dia de atraso no pagamento nos termos referidos no número supra, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora a uma taxa igual à Taxa Euribor acrescida de 3,5 pontos percentuais.
- 7 - A partir do 10.º dia de atraso o Município de Amares poderá optar pela cessação da concessão.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Seguros**

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Amares, os seguintes seguros, válidos até ao fim da concessão:

- a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
- b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por actos ou omissões decorrentes da actividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direcção;
- d) Seguro de acidentes pessoais legalmente previsto.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Pessoal**

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

2 - O concessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

3 - O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.

4 - O concessionário obriga-se a ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor.

5 - O concessionário terá sempre nas instalações da exploração, à disposição dos interessados, o texto dos contratos colectivos de trabalho aplicáveis.

6 - O concessionário é obrigado a manter a boa ordem no local da exploração e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Município de Amares entender:

a) Não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom cumprimento das suas obrigações;

b) Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.

7 - O concessionário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Atos e direitos de terceiros. Perdas e danos**

1 - O concessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração; estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros em actuação no local da exploração, incluindo o próprio Município de Amares.

2 - O concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Amares, até à recepção da exploração, designadamente os prejuízos materiais resultantes:

a) Da atuação do pessoal do concessionário ou dos seus subcontratados;

b) Do deficiente comportamento dos equipamentos;

c) Do impedimento de utilização.

3 - O concessionário é o único responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis e de quaisquer outras.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Equipamentos**

1 - Constituem encargos do concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos,

utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.

2 - O equipamento afecto à exploração e referido na cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.

3 - No acto de entrega do espaço da exploração, será feito um inventário de todo o património existente, ficando o concessionário responsável pela sua conservação e substituição, como referido, e como seu fiel depositário.

4 - O concessionário deverá contactar o Município de Amares aquando avarias do equipamento (recebido no acto de entrega da exploração).

5 - Quaisquer alterações de funcionamento do equipamento devem ser previamente comunicadas ao Município de Amares para aprovação.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Fiscalização**

1 - O Município de Amares tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para aquilatar se o adjudicatário está a cumprir as condições da concessão.

2 - Para o efeito, o Município de Amares dará ordens ao concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais actos necessários.

3 - A exploração e o concessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

4 - A responsabilidade de todos os trabalhos/serviços incluídos na exploração, seja qual for o agente executor, será sempre do concessionário, não reconhecendo o Município de Amares, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados e/ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o concessionário.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Suspensão da exploração**

1 - O adjudicatário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

a) Ordem ou autorização escrita do Município de Amares ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;

b) Caso de força maior.

2 - No caso de suspensão nos termos da cláusula anterior, o concessionário deverá comunicar ao Município de Amares, com a devida antecedência e mediante notificação judicial ou carta registada, indicando expressamente a alínea invocada.

3 - O Município de Amares poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte,

sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.

4 - O Município de Amares poderá ordenar sob sua responsabilidade a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de recepção, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.

5 - A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o concessionário ser notificado por carta registada com aviso de recepção.

#### **Cláusulas Especiais**

##### **1. Toldos, alpendres ou sanefas**

Não é permitido a colocação de qualquer um destes equipamentos

##### **2. Floreiras**

Não é permitida, sem a prévia aprovação da Câmara Municipal de Amares, a colocação de floreiras no espaço envolvente ao quiosque

##### **3. Cavaletes publicitários**

Não é permitida a colocação de cavaletes publicitários.

##### **4. Estrados ou palcos**

Não é permitida a utilização de estrados ou palcos para eventos pontuais, sem autorização prévia do Município de Amares

##### **5. Pára-ventos ou estruturas de caixilharia**

Não é permitida a colocação de pára-ventos ou outras estruturas, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Amares

##### **6. Limpeza**

O Concessionário será responsável pela limpeza do espaço da exploração e selará para que o espaço circundante se encontre sempre em boas condições de higiene e limpeza

**Anexo I Delimitação física da área de concessão**

**Anexo II Planta de localização**